

Memorando 4- 2.028/2026

De: Cynthiane M. - SMS-SPL

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 01/04/2026 às 11:01:21

Setores envolvidos:

SMS-SPL, SMS, SEMUL-DA

Solicitação de abertura de processo administrativo - Gerador a Diesel



Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim

Secretaria Municipal de Saúde

Considerando a necessidade de formalização da despesa referente ao processo acima mencionado e após análise prévia dos documentos e justificativas, **ANEXO o Termo de Referência (TR)**, referente à **contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) grupo gerador a diesel**.

Dessa forma, solicitamos a análise de conveniência e oportunidade e, posteriormente, a autorização para o prosseguimento do processo, conforme o estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Ceará-Mirim/RN, na data da assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

Cynthiane Ferreira de Moura

Setor de Avaliação, Controle e Planejamento

Anexos:

04_TR_locac_a_o_de_gerador.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

01 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.1 - Locação de grupo gerador a diesel, potência mínima de 250/290 kVA, 60 Hz, tensão 220/380 V, carenado e silenciado (até 80 dB), com quadro de transferência automática (QTA), incluindo instalação, transporte, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, e suporte técnico.

02 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 – A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços assistenciais prestados pelo Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira (HPAO), unidade hospitalar estratégica da rede pública de saúde do Município de Ceará-Mirim/RN, especialmente em cenários de falha ou interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária local.

2.2 – O fornecimento de energia elétrica está diretamente relacionado à operação segura e eficaz de equipamentos hospitalares essenciais, sistemas informatizados, refrigeração de medicamentos, iluminação, climatização de áreas críticas, entre outros. A indisponibilidade ou instabilidade da rede elétrica compromete de forma imediata e grave o atendimento aos pacientes, além de expor a riscos toda a equipe de profissionais em serviço.

2.3 – Diante do cenário de instabilidade energética frequentemente registrado na localidade, torna-se imprescindível a adoção de medidas preventivas e estruturais. A solução identificada como tecnicamente mais eficaz e economicamente mais vantajosa é a locação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

de grupo gerador a diesel, com potência nominal de 250 kVA, em regime standby e com acionamento automático, assegurando a operação contínua do hospital mesmo em situações emergenciais.

2.4 – A opção pela **locação**, em detrimento da aquisição do equipamento, está amparada em critérios de economicidade, agilidade contratual e flexibilidade de gestão. Essa alternativa reduz custos com aquisição definitiva, evita despesas com depreciação e manutenção prolongada, e permite à Administração responder com maior eficiência a demandas operacionais críticas e imprevisíveis, como as que envolvem serviços de saúde.

2.5 – A contratação incluirá não apenas o fornecimento do equipamento, mas também a sua instalação completa, fornecimento de óleo diesel, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica integral e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento do sistema, garantindo previsibilidade, qualidade e segurança durante toda a vigência contratual.

2.6 – A Secretaria Municipal de Saúde, na condição de gestora da política pública de saúde no âmbito municipal, tem a responsabilidade de assegurar condições mínimas de infraestrutura para que o atendimento à população ocorra de forma segura, eficiente e ininterrupta. A instalação do grupo gerador configura uma medida indispensável para a manutenção da integridade funcional do HPAO, unidade de média complexidade que atende a uma grande demanda da população local.

2.7 – A contratação será precedida de processo licitatório eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com critérios de julgamento previamente definidos, de forma a assegurar ampla concorrência, transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios constitucionais que regem a atuação pública.

03 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

3.1 – O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

SEQ	DISPOSITIVOS	TEMA
01	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
02	Decreto Municipal 4.008, de 21 de março de 2023.	Regulamenta a nova Lei de Licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da Administração Municipal.
03	Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
04	Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
05	Decreto Municipal nº 2.437, de 22 de novembro de 2017.	Dispõe sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal.
06	Decreto Municipal nº 4.355, de 10 de julho de 2024.	Dispõe sobre a observância da ordem Cronológica de pagamento das Obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de Serviços e realização de obras, no Âmbito da administração pública Municipal direta e indireta.
07	Decreto Municipal Nº 4.119 de 21 de setembro de 2023.	Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento aos fornecedores de bens e prestadores de serviço pessoas jurídicas, por Órgãos e Entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

		Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações municipais, e dá outras providências.
08	Decreto Municipal Nº 4.708 de 20 de agosto de 2025.	Regulamenta o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, no município de Ceará-Mirim, e dá outras providências.
09	Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de junho de 2021.	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e fundacional.

04 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 – As especificações e quantidades dos serviço a serem fornecidos seguem nas planilhas descritivas abaixo:

ORDEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade de Mês
1	Contratação de empresa para Locação de um Grupo Gerador com capacidade mínima de 250/290 KVA, 60 HZ, 220 — 380 volttts. Carenado e silenciado a 80 db, com quadro totalmente automatizado, atenuador de som de absolvição tipo hospitalar, motor 06 cilindros a diesel, com injeção direta, para instalação do equipamento, será preciso que o contratado forneça guincho, sendo o mesmo responsável	Mês	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

	técnico pelos serviços de instalação, abastecimento periódico, transporte e manutenção do mesmo, os serviços devem ser efetuados exclusivamente por funcionários da empresa contratada, sendo que qualquer dano causado ao equipamento ou a terceiros será de responsabilidade da empresa.		
--	--	--	--

05 – DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1 – O serviço desse procedimento enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da legislação vigente, qual seja, artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.1333/2021, que considera bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sem maiores variações de execução entre as empresas fornecedoras.

5.2 – A contratação objeto da presente demanda não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

06 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

6.1 – O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

6.2 – A adoção desta modalidade se mostra adequada à presente contratação, pois a locação dos serviços solicitados possui demanda pré-estabelecidas no calendário anual de serviços, tendo em vista sua necessidade contínua para execução das atividades desta Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

07 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

7.1 – O critério de julgamento da proposta adotado será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2 – A proposta deverá indicar um único modelo(s) e marca(s) do produto a ser oferecido, de modo a individualizar o objeto, vedada a indicação da expressão “ou similar”, ou “equivalente”, “marca de referência”, etc., que são usadas pela Administração na descrição dos serviço para licitação apenas como critério de aferição de qualidade.

7.3 – Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à preço médio existente no processo, o Pregoeiro poderá exigir que a licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

7.4 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos.

a) Solicitação à proponente para, no prazo de 2 (duas) horas, apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos em indícios de inexequibilidade;

b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

d) Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

e) Consultas às Secretarias de Fazenda, estadual ou municipal;

f) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.5 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

08 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Será contratada a empresa que oferecer o **MENOR PREÇO ITEM** para o objeto, com base nos preços praticados no mercado e preços referenciais estabelecidos no Preço Médio, bem como o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1 – Poderão participar as empresas jurídicas que exerçam as atividades compatíveis com o objeto proposto, e que possua condições de atender as especificações exigidas neste Termo.

09 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

9.1 - A solução proposta consiste na **locação de um grupo gerador a diesel, com potência de 250 kVA, instalado de forma fixa e permanente** nas dependências do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira (HPOA), unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ceará-Mirim/RN. A contratação visa garantir a **continuidade dos serviços de saúde** em caso de interrupções no fornecimento de energia elétrica, resguardando o pleno funcionamento de equipamentos médicos, sistemas informatizados, setores críticos e demais atividades essenciais à assistência hospitalar.

9.2 - A proposta contempla a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação, com **entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva**, além do fornecimento de todos os insumos necessários ao funcionamento adequado do equipamento, como óleo diesel, óleo lubrificante, filtros e peças de reposição.

9.3 - O gerador deverá atender a requisitos técnicos específicos, com potência de 250 kVA, sistema de pré-aquecimento, tensão de 220V, regulador de tensão controlado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

microprocessador, base estrutural estanque e filtros substituíveis, conforme descrito no item de referência técnica no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

9.4 - A presente contratação visa atender a uma **necessidade operacional contínua** do HPAO, que, como unidade hospitalar, não pode prescindir de fornecimento elétrico em hipótese alguma, especialmente em setores como UTI, centro cirúrgico, laboratório, raio-X e sistema de refrigeração de medicamentos. A solução proposta assegura maior **resiliência e segurança operacional** à unidade, reduzindo riscos assistenciais e operacionais decorrentes de quedas ou oscilações no fornecimento de energia elétrica.

9.5 - A contratação será formalizada por meio de procedimento licitatório eletrônico, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência, isonomia, competitividade e vantajosidade para a Administração Pública.

9.5 - A vigência contratual será de 12 (doze) meses, durante os quais o gerador permanecerá em operação contínua nas instalações do hospital, com suporte técnico integral da empresa contratada, inclusive em regime emergencial. Toda e qualquer paralisação, defeito ou necessidade de manutenção deverá ser prontamente atendida, de forma a garantir a disponibilidade permanente do equipamento.

9.6 - As **condições operacionais, responsabilidades da contratada, cronograma de manutenção, frequência de abastecimento, obrigações de assistência técnica e demais aspectos da execução contratual** estarão detalhadamente especificados no Termo de Referência, que integrará o edital da licitação.

9.7 - Por fim, a opção pela **locação com serviço completo, em vez da aquisição direta do equipamento**, está amparada nos princípios da economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos, permitindo ao Município dispor de um equipamento de alta performance, com suporte técnico contínuo, sem os encargos decorrentes da aquisição, depreciação, manutenção de longo prazo e descarte de bens duráveis, alinhando-se ainda às diretrizes da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e às boas práticas da gestão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

10 – CONDIÇÕES DA PROPOSTA.

10.1 – A participante deverá apresentar proposta em português constando claramente as características dos produtos ofertados.

10.2 – A comprovação de atendimento das especificações técnicas será feita na entrega dos produtos.

10.3 – Os descritivos técnicos definidos neste Termo de Referência deverão ser iguais ou poderão ser superados, desde que mantidas as exigências conceituais.

10.4 – As especificações exigidas neste Termo de Referência, refletem o mínimo de qualidade e características dos itens/equipamentos e materiais a serem adquiridos, permitindo claramente a oferta de produtos superiores aos solicitados.

10.5 – O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

10.6 – Na proposta de preço deverá constar:

- a) Discriminação detalhada do item ofertado;
- b) As quantidades solicitadas;
- c) Os valores unitários e globais;
- d) Prazo para entrega dos produtos;
- e) Marca que será entregue;
- f) Garantia do produto;

g) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto, como impostos, fretes, seguros, taxas, e outras despesas decorrentes de exigência legal, sob pena de desclassificação da proposta.

11 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, VALIDADE E RECEBIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

11.1 – A Empresa contratada deverá proceder à entrega, instalação e entrada em operação do grupo gerador a diesel de 250 kVA objeto deste Termo de Referência no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia subsequente à assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

11.1.1 – Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega e instalação, desde que respeitado o prazo máximo de vigência contratual.

11.1.2 – A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada pela contratada e submetida à aprovação da Contratante, que analisará os motivos apresentados e decidirá pela aceitação ou não do novo prazo.

11.2 – A contratada é responsável pela instalação completa e pela adequação técnica do grupo gerador, incluindo todos os acessórios, materiais auxiliares, combustível inicial e demais insumos necessários para o pleno funcionamento do equipamento.

11.3 – O grupo gerador deverá estar disponível para operação contínua durante todo o período contratual, com manutenção preventiva e corretiva incluídas, conforme as especificações técnicas e normativas vigentes.

11.4 – A contratada deverá garantir a substituição ou reparo do equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal da Administração, em caso de falhas ou defeitos que comprometam o funcionamento do hospital.

11.5 – O local para entrega e instalação do grupo gerador será o Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, situado em Ceará-Mirim/RN, em horário previamente acordado com a Administração, evitando interferências nas atividades hospitalares.

11.6 – Todos os materiais, componentes e equipamentos entregues deverão estar em perfeito estado, conforme as especificações técnicas do fabricante, e acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia e documentação técnica.

11.7 – O recebimento provisório ocorrerá após a instalação, testes e comprovação do funcionamento adequado do grupo gerador, mediante termo circunstanciado elaborado pelo responsável técnico designado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

11.8 – O recebimento definitivo será formalizado após transcorrido o período mínimo de 30 (trinta) dias de operação assistida, com atesto da nota fiscal e declaração de conformidade, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.9 – Durante o período de vigência contratual, a contratada deverá garantir suporte técnico e manutenção, incluindo a reposição de peças, materiais e insumos necessários para manter o grupo gerador em pleno funcionamento, sem custo adicional para a Administração.

11.10 – A Contratada deverá manter toda a documentação atualizada e à disposição da fiscalização para comprovar a correta execução dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

11.11 – A inadimplência quanto aos prazos de entrega, instalação, manutenção ou substituição do equipamento poderá acarretar penalidades previstas no contrato, além de possíveis sanções administrativas.

12 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

12.1 – Para fins de planejamento e instrução processual, foi realizada a estimativa preliminar do valor da contratação com base nas diretrizes do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas orientações contidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e na Orientação Normativa nº 35/2022, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e transparência.

12.2 – A pesquisa de preços foi realizada com o objetivo de identificar valores praticados no mercado para a locação de grupo gerador a diesel com potência mínima de 250/290 kVA, em regime contínuo ou standby, incluindo serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de insumos, assistência técnica e demais encargos necessários à operação regular do equipamento durante o período contratual.

12.3 – Para a composição da estimativa, foi considerada a seguinte referência de preço pública e acessível:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

- **Fonte:** Município de Mossoró/RN
- **Órgão:** Fundo Municipal de Saúde
- **Processo:** Pregão Eletrônico nº 90086/2024
- **Identificação da contratação (PNCP):** 11965996000196-1-000010/2025
- **Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de grupo gerador de energia elétrica com potência mínima de 260 kVA, incluindo transporte, insumos, combustível, instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento e instalação de Quadro de Transferência Automática (QTA), destinado ao atendimento de unidade hospitalar
- **Valor unitário mensal:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

12.4 – Com base na necessidade de disponibilização de 01 (um) grupo gerador com as características técnicas requeridas, pelo período estimado de 12 (doze) meses, a estimativa total da contratação é a seguinte:

- **Quantidade:** 1 (um) grupo gerador
- **Valor unitário mensal:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- **Prazo estimado de locação:** 12 (doze) meses
- **Estimativa total:** 1 x R\$ 5.000,00 x 12 = **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

12.5 – Importa ressaltar que esta estimativa preliminar possui caráter referencial e não representa compromisso de gasto, tratando-se de valor obtido a partir de fonte pública oficial e confiável, podendo sofrer variações em decorrência da dinâmica de mercado, da competitividade do certame e de eventuais ajustes no curso do processo licitatório.

12.6 – A estimativa cumpre papel estratégico na fase de planejamento da contratação, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, dispensando, neste momento, a formalização completa exigida pelo art. 23 da referida Lei, sem prejuízo de posterior consolidação e atualização dos valores no Termo de Referência definitivo.

13 – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

13.1 – Não será exigida garantia de execução, haja visto que não se faz necessário neste caso concreto, em razão de tratar-se de serviço de bem comum, em que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega dos itens solicitados, não correndo, assim, qualquer risco à Administração de não execução contratual.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

14.1 – Emitir nota de empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado.

14.2 – Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada entrega, instalação e operação do grupo gerador, inclusive fornecendo acesso e infraestrutura necessárias.

14.3 – Designar representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com poderes para registrar ocorrências, solicitar regularizações e atestar documentos fiscais relacionados à entrega e operação do equipamento.

14.4 – Solicitar à CONTRATADA a correção ou substituição de qualquer equipamento ou serviço que não atenda às especificações ou padrões de qualidade definidos no Termo de Referência.

14.5 – Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades, defeitos ou falhas identificadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias.

14.6 – Rejeitar total ou parcialmente os bens ou serviços entregues que não estejam em conformidade com o objeto contratado, determinando a substituição em prazo estabelecido.

14.7 – Exigir que a CONTRATADA mantenha durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

14.8 – Exigir integral responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução e eficiência dos serviços contratados, especialmente no que tange à manutenção e operação do grupo gerador.

14.9 – Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na prestação do serviço ou funcionamento do equipamento.

14.10 – Aplicar as sanções previstas no contrato e na legislação pertinente, caso haja descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

14.11 – A CONTRATANTE não será responsável por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos decorrentes de atos da CONTRATADA ou seus empregados relacionados ao objeto contratado.

14.12 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, observando prazos e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

15.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência e da proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da execução do serviço de locação e operação do grupo gerador.

15.2 – Disponibilizar o grupo gerador locado em perfeitas condições de funcionamento, conforme as especificações técnicas, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE.

15.3 – Realizar manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador durante todo o período contratual, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, assegurando sua plena operacionalidade.

15.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo estipulado, qualquer equipamento que apresente defeitos ou falhas que comprometam a operação do serviço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

15.5 – Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação que possa comprometer a execução do serviço, como atrasos ou necessidade de substituição do equipamento, apresentando justificativas documentadas.

15.6 – Não transferir ou terceirizar a execução total ou parcial do serviço sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.7 – Emitir nota fiscal ou documento fiscal equivalente referente à prestação dos serviços, conforme os quantitativos efetivamente fornecidos e em conformidade com as especificações contratuais.

15.8 – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

15.9 – Manter atualizados seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE, incluindo endereço, telefone, e-mail e demais meios de contato.

15.10 – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da má qualidade ou mau funcionamento do grupo gerador, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

15.11 – Arcar com todos os custos relacionados à entrega, instalação, manutenção, operação, suporte técnico e retirada do equipamento, bem como quaisquer ônus referentes a transporte, seguros e tributos incidentes.

15.12 – Apresentar durante a execução do contrato toda documentação que comprove sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo certidões do FGTS e INSS, mantendo compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.13 – Sempre que solicitado, apresentar documentos atualizados que comprovem sua habilitação e qualificação para a execução do serviço contratado durante toda a vigência contratual.

16 – MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

16.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençada se as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 – Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.7 – A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área;

16.8 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade em a art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

16.9 – O representante da Administração e das demais secretarias, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.437/2017 pelas seguintes infrações:

- I** – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem o motivo justificado;
- VIII** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
- II** – Multa;
- III** – Impedimento de licitar e contratar.

17.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – As peculiaridades do caso concreto;
- III** – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.4 – A sanção prevista será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista neste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 – A sanção prevista será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista neste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6 – A sanção prevista no item 17.2 subitem II, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.

17.7 – A sanção prevista no item 17.2 subitem II, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, VI, e VII do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 – A sanção prevista no item 17.2 subitem IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens, VIII, IX, X, XI, E XII do item 17.1., bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 17.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9 – A sanção estabelecida no subitem IV do item 17.2., será precedida de análise e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro do estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima de entidade;

II – Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

17.10 – As sanções previstas nos subitens I, III, e IV do item 17.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, do item 17.2.

17.11 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor, de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.12 – A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.13 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

17.14 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

18 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

18.1 – A vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses nos Termos da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da FEMURN e poderá ser prorrogada por igual período conforme estabelece o artigo 84 da mesma Lei, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.2 – O vencedor terá 03 (três) dias úteis para assinar o contrato, o qual será convocado através de e-mail cadastrado no sistema eletrônico 1-DOC.

18.3 – O vencedor que, convocado para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

19 – REGIME DE EXECUÇÃO.

19.1 – A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, considerando tratar-se de serviço essencial e permanente, sendo a disponibilização do grupo gerador mantida durante toda a vigência contratual, conforme a necessidade da Administração.

19.2 – A contratação será operacionalizada mediante a emissão de Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, que formalizará a autorização para início da execução contratual.

19.3 – A Ordem de Serviço estabelecerá as condições específicas para execução, incluindo local, prazo para instalação, início da operação e demais orientações necessárias à adequada prestação do serviço.

19.4 – O acompanhamento e controle da execução contratual serão realizados pela fiscalização designada, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada, podendo, para tanto, solicitar ajustes, correções ou providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

19.5 – A contratada deverá atender integralmente às solicitações emitidas pela Administração, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

20 – GARANTIA DOS PRODUTOS.

20.1 – O prazo de garantia contratual dos produtos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

21 – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

21.1 – O pagamento será realizado no prazo estabelecido conforme a Ordem Cronológica de pagamentos em conformidade com a Resolução nº 32/2016, do TCE/RN e Decreto Municipal nº 4.355/2024, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os serviços, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

21.2 – A nota fiscal/fatura, deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada em nome da Prefeitura de Ceará-Mirim – Secretária Municipais da Prefeitura.

21.3 – A nota fiscal deverá, conter todas as especificações dos serviços fornecidos pela contratada, além do número da conta bancária da empresa, da ordem de serviço, do certame, do contrato e nota de empenho.

21.4 – A nota fiscal/fatura, deverá conter ou ser acompanhada dos seguintes documentos, nos termos do artigo 10 e seus parágrafos, do Decreto Municipal nº 4.355/2024:

a) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

b) O valor do imposto de renda a ser retido na operação, conforme Decreto Municipal nº 4.119/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

c) Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributária.

d) Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, quando for o caso.

21.5 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a SMS, nos termos do artigo 15, § 2º do Decreto Municipal nº 4.355/2024.

21.6 – A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

21.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100 / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.8 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

21.9 – Somente será objeto de faturamento o serviço que se enquadre nas condições estabelecidas neste TR e que estejam em conformidade, também, com a proposta aprovada;

21.10 – As faturas deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal de Contratos, com indicação da data de aprovação, a qual será considerada como a data do adimplemento da obrigação.

21.11 - O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados após a liquidação, conforme artigo 15, inciso II do Decreto Municipal nº 4.355/2024, caso não colidem com a legislação citada, será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pela contratante.

21.12 – É de inteira responsabilidade da contratada, a entrega a SMS dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela PMCM dos prazos estabelecidos.

21.13 – Os serviços serão faturados com base no que foi aprovado pela fiscalização do contrato e assinado pelas partes envolvidas. O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com os serviços medido, baseados nos preços contratuais, observadas as normas administrativas em vigor.

22 – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO.

22.1 – Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela contratada.

23 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

23.1 – A contratante poderá estabelecer quantitativos superiores aqueles registrados para o item, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado para o referido item.

23.2 – A existência do contrato adjudicado produto da licitação, não obriga a Administração a firmar todas as contratações que deles poderão advir, ficando facultativa a emissão de novas ordens de serviços.

24 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

24.1 – O Plano Anual de Contratações Públicas é um item essencial para a gestão das contratações públicas neste município e consiste em um documento detalhado que lista todas as aquisições e serviços que o órgão pretende realizar ao longo do ano.

Esse planejamento é fundamental para garantir a eficiência dos processos de compras e serviços, buscando evitar gastos desnecessários e assegurando a transparência na utilização dos recursos públicos.

A demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade busca identificar a previsão no Plano Anual de Contratações, conforme as instruções do **Artigo 12, inciso VII, e do Artigo 18, § 1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021.**

Com as inovações trazidas pela nova Lei de Licitações, o Plano Anual de Contratações Públicas ganhou ainda mais relevância, conforme se extrai dos dispositivos legais a seguir:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Os itens demandados constam da listagem do Plano Anual de Contratações do município – PAC 2025, nos termos das exigências legais.

A contratação ora pretendida está alinhada ao Planejamento Estratégico da Municipalidade e, em conformidade, com o objetivo de atender às requisições geradas pelo PAC 2025, acatando as demandas das unidades administrativas requisitantes.

Por fim, informa-se e registra-se que o referido documento já foi devidamente lançado no Portal Nacional de Compras Públicas, por meio do domínio <https://pncp.gov.br/app/pca/08004061000139/2025>, estando, portanto, disponível para consultas e podendo ser utilizado como base para a presente contratação.

Assim, servimo-nos do presente para informar e fazer registro de que o referido documento ainda está em fase de elaboração, de modo que, que com base no histórico de contratações do corrente ano, e através da previsão de consumo e do prognóstico da sua utilização provável e necessária, será elaborado a partir do ano de 2025 um Plano Anual de Contratações com maior nível de exatidão e detalhamento.

25 – DO REAJUSTE DE PREÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

25.1 – Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

26 – SUBCONTRATAÇÃO.

26.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto.

27 – RESCISÃO CONTRATUAL.

27.1 – A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

27.2 – No caso de rescisão provocadas por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

28 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS.

28.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.748, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

29 – PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.

29.1 – A contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos à contratação:

29.1.1 – Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

29.1.2 - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.1.3 – Fiscalizar sua execução.

29.1.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.

30 – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

30.1 – A necessidade de retenção de imposto de renda, conforme Decreto Municipal nº 4.119/2023.

30.2 – Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributário.

30.3 – Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias.

31 – VEDAÇÕES.

33.1 – É vedado á CONTRATADA:

33.1.1 – Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

33.1.2 – Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em Lei.

32 – DOS CASOS OMISSOS.

32.1 – As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

33 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

33.1 – A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao município de Ceará-Mirim/RN, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento e/ou na realização dos fornecimentos/serviços contratados, isentando ao município de Ceará-Mirim/RN de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

33.2 – Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre o serviço do objeto licitado previstos, ou não, no certame.

33.3 – Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho no fornecimento e/ou na realização dos serviços, deverá ser registrado no livro de ocorrência, não cabendo a contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimento verbais.

33.4 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

33.5 – As normas disciplinares deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.6 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

33.7 – Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo de Referência.

34 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

34.1 -

Unidade Orçamentária - 04. 008 - Fundo Municipal de Saúde.

Função - 10 Saúde

Sub Função – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa – 0007 – Saúde Prevenção e Bem Estar

Ação - 2034 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

Natureza - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal -
Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

35 – DO FORO.

35.1 – Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo, prevalecerá o Foro da Comarca de Ceará-Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

36 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

36.1 – Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo informado, no uso das suas atribuições legais, e consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis em representação da Secretaria Municipal de Administração e equipe de apoio.

36.2 – Agente elaborador do Termo de Referência: Cynthiane Ferreira de Moura – Assessora SACP

37 – DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

37.1 – Na qualidade de autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, APROVO e AUTORIZO o presente devendo-se os autos serem encaminhados ao setor competente para análise e as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do processo.

37.2 – Agente autorizador do termo de Referência: Luana Maria Almeida Fernandes Bezerra - Secretária de Saúde

Ceará-Mirim/RN, na data da assinatura eletrônica.

Cynthiane Ferreira de Moura

Responsável pela elaboração do TR

Luana Maria Almeida Fernandes Bezerra

Secretária de Saúde

Responsável pela Autorização



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4911-B576-180D-A5DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CYNTHIANE FERREIRA DE MOURA (CPF 093.XXX.XXX-70) em 01/04/2026 11:05:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA (CPF 838.XXX.XXX-34) em 01/04/2026 11:25:02
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/4911-B576-180D-A5DD>